PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
CONTRATO Nº 02.0404/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Gerardo Laura, 571, Cajueiro da Praia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44, neste ato representado por sua Secretária de Educação, a Exma. Sra. Elivânia Damasceno Hatorri, portadora do CPF N° 922.370.373-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.579.983/0001-89, com sede na Rua 25 de Agosto, 160, Centro, Governador Eugênio Barros-MA, CEP: 65.780-000, neste ato representada pela Sra. Luenys Braz Costa Menezes, portadora do CPF Nº 880.640.183-15, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico Nº 006/2022-SRP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 006/2022-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA–PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo ÔNIBUS, com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de alunos. ROTA: ESCOLA MANOEL COSTA– ZONA RURAL - LOCALIDADE: MORADA NOVA (Baixa do Guedes – São Domingos – Lagoa de São José – Canto Grande – Árvore Verde – Bom Principio e Tocos) 120,2 KM – Total de quilometros	diária	200	R$ 800,00	R$ 160.000,00

	Manhã/Tarde, ida e volta. Quantidade de Veículos: 01 (um) Veículo do tipo ÔNIBUS.				
2	Prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo MICRO-ÔNIBUS, com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de alunos. ROTA: ESCOLA ARLINDO SAMPAIO (Barrinha – Barra Grande) 16 KM - Total de quilometros Manhã/Tarde, ida e volta. Quantidade de Veículos: 01 (um) Veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS	diária	200	R$ 180,64	R$ 36.128,00
3	Prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo "ÔNIBUS", com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de alunos. ROTA: ESCOLA ARLINDO SAMPAIO (Barra Grande - Barrinha) 16 KM - Total de quilometros Manhã/Tarde, ida e volta. Quantidade de Veículos: 01 (um) Veículo do tipo ÔNIBUS.	diária	200	R$ 204,64	R$ 40.928,00
4	Prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo MICRO-ÔNIBUS, com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de alunos. ROTA: ESCOLA JOÃO FLORÊNCIO DE SOUSA – ZONA RURAL; LOCALIDADE: ÁRVORE VERDE (Canto Grande – Bom Princípio – Tocos à Árvore Verde (Escola) 42 KM - Total de quilometros Manhã/Tarde, ida e volta. Quantidade de Veículos: 01 (um) Veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS.	diária	200	R$ 474,18	R$ 94.836,00
5	Prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo "ÔNIBUS", com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de alunos. ROTA: ESCOLA ANATÓLIO THIERS CARNEIRO – ZONA RURAL; LOCALIDADE: BOA VISTA (Praia	diária	200	R$ 447,65	R$ 89.530,00

	Branca – Coroa Grande – Paraiso – Canto Comprido – Terra Nova à Boa Vista (Escola) 35 KM - Total de quilometros Manhã/Tarde, ida e volta. Quantidade de Veículos: 01 (um) Veículo do tipo ÔNIBUS.				
6	Prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo "MICRO-ÔNIBUS", com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de alunos. ROTA: ESCOLA ANATÓLIO THIERS CARNEIRO – ZONA RURAL; LOCALIDADE: BOA VISTA (Lagoa do Camelo – Santa Tereza – Carpino – Gargalho à Boa Vista (Escola) 31 KM - Total de quilometros Manhã/Tarde, ida e volta. Quantidade de Veículos: 01 (um) Veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS.	diária	200	R$ 349,99	R$ 69.998,00
7	Prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo "ÔNIBUS", com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de alunos. ROTA: ESCOLA JOÃO FLORÊNCIO DE SOUSA – ZONA RURAL; LOCALIDADE: ÁRVORE VERDE (Baixa do Guedes – São Domingos – Lagoa de São José – Morada Nova à Arvore Verde (Escola) 30 KM - Total de quilometros Manhã/Tarde, ida e volta. Quantidade de Veículos: 01 (um) Veículo do tipo ÔNIBUS.	diária	200	R$ 383,70	R$ 76.740,00
8	Prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo "MICRO-ÔNIBUS", com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de alunos. ROTA: ESCOLA DUQUE DE CAXIAS (Cajueiro da Praia – Morro Branco) 40 KM - Total de quilometros Manhã/Tarde, ida e volta. Quantidade de Veículos: 01 (um) Veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS.	diária	200	R$ 451,60	R$ 90.320,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 658.480,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE: 0205
PROJ/ATIV: 2159
ELEMENTO: 3.3.90.39
FONTE: 553 PNAT

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. As condições de Execução dos Serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Luís Correia/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cajueiro da Praia/PI, 04 de abril de 2022

Elivania Damasceno Hatorri

Elivânia Damasceno Hatorri
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUENYS BRAZ COSTA MENEZES:88064018315
Assinado de forma digital por LUENYS BRAZ COSTA MENEZES:88064018315
Dados: 2022.04.04 15:35:42 -03'00'

Luenys Braz Costa Menezes
LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI
CNPJ/MF nº 11.579.983/0001-89